

Porto Alegre, 30 de agosto de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 22.775/2017.

I. O Poder Legislativo do Município Guaíba, RS, solicita orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Lei que *Institui o Banco de Idéias Legislativas no município de Guaíba*.

II. Inicialmente, no que diz respeito a competência legislativa para dispor acerca da matéria objeto da proposição analisada, verifica-se que esta insere-se dentre aquelas de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme disposto no inciso II, do art. 28 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 28 É de competência Exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

I - eleger sua Mesa, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização e polícia;

Desta feita, verifica-se que compete exclusivamente a Mesa Diretora da Câmara disciplinar matérias atinentes a sua organização e serviços administrativos. Portanto, deverá a proposição de origem do Vereador, ser encaminhada por meio de Indicação a Mesa Diretora, sendo esta a autoria competente para dispor sobre a matéria.

Deste modo, a matéria em comento torna-se inviável, possuindo vício de iniciativa.

Ademais, no que tange ao conteúdo da proposição, verifica-se que não há impedimentos, eis que a mesma resta adequada conforme a Lei nº 12.527 de 2011, que disciplina o acesso a informação aos órgãos públicos.

III. Diante do exposto, opina-se pela adequação Projeto de Lei que *Institui o Banco de Idéias Legislativas no município de Guaíba*, no que tange a sua forma apresentada, devendo esta ser através de indicação a Mesa Diretora.

O IGAM permanece à disposição.



Felipe Marçal
Assistente de Pesquisa - IGAM



Mariana Gloria de Assis
OAB/RS 79.079
Consultora Jurídica - IGAM